



**Seção Judiciária do Distrito Federal
20ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1006566-69.2017.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL

D e s p a c h o

Admito o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN na lide, como litisconsorte passivo.

Assim, intime-se o COFEN para, em 72 horas, apresentar razões de mérito sobre a causa.

Em seguida, em observância à ampla defesa, conceda-se vista à parte demandante.

Após, venham os autos conclusos.

À Secretaria para providências necessárias.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 4 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

RENATO C. BORELLI

Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/SJDF



Assinado eletronicamente por: **RENATO COELHO BORELLI**
<http://pje1g.trfl.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **3029103**



1710041626105490000003021424